



**LEI Nº 679, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

*Altera o zoneamento de áreas do município e dá outras providências.*

Teophilo Barboza Massi, prefeito municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declaradas urbanas as áreas de terra constituídas pelos seguintes lotes:

I – Imóvel denominado Área Desmembrada da "Chácara Nossa Senhora de Fátima", com área total de **7,0 ha** (sete hectares), dentro de seguinte descrição perimetral: Partindo do marco EE-43=M-05, cravado na divisa com o perímetro urbano do Município de Corguinho e com o Corredor Público; deste, segue dividindo com o Corredor Público com azimute de  $322^{\circ}26'10,0''$  e distância de 135,749m até o marco EE-44=M-06, cravado na divisa com o Corredor Público; deste, segue dividindo com o Corredor Público com azimute de  $311^{\circ}23'26,1''$  e distância de 50,000m até o marco M-08, cravado na divisa com o Corredor Público e com terras de Área Remanescente da Chácara Nossa Senhora de Fátima; deste, segue em divisa com terras da Área Remanescente da Chácara Nossa Senhora de Fátima com azimute de  $52^{\circ}45'03,0''$  e distância de 361,272m até o marco M-09, cravado na divisa com terras da Área Remanescente da Chácara Nossa Senhora de Fátima; deste, segue dividindo com terras da Área Remanescente da Chácara Nossa Senhora de Fátima com azimute de  $131^{\circ}04'18,0''$  e distância de 200,000m até o marco M-10, cravado na divisa com terras da Área Remanescente da Chácara Nossa Senhora de Fátima e com terras de Huri Trindade Braga Pires Rossini e Paulo Roberto Rossini; deste, segue dividindo com terras de Huri Trindade Braga Pires Rossini e Paulo Roberto Rossini e com o Perímetro Urbano do Município de Corguinho com azimute de  $234^{\circ}11'36,4''$  e distância de 391,029m até o marco EE-43=M-05, início desta descrição. **CONFRONTAÇÕES:** Norte: com terras de Área



Remanescente da Chácara Nossa Senhora de Fátima; Sul: com o Corredor Público; Leste: com o perímetro urbano do Município de Corguinho, com terras de Huri Trindade Braga Pires Rossini e Paulo Roberto Rossini; Oeste: com terras de Áreas Remanescente da Chácara Nossa Senhora de Fátima. PROPRIETÁRIO:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO.**

II - Imóvel denominado **CHÁCARA ALVORADA** com área total de **1 ha 5,000M<sup>2</sup>** (um hectare e cinco mil metros quadrados), dentro da seguinte descrição perimetral: O MP-01, foi cravado na divisa da Sr<sup>a</sup> Ieda e a Rua Getúlio Vargas; do MP-01 ao MP-02 rumo de 73°30'00" NE e distância de 40,00 metros, confrontando com a área remanescente; do MP-02 ao MP-03, rumo de 43°30'00" SE e distância de 142,00 metros, confrontando ainda com a área remanescente; do MP-03 ao MP-04, rumo 53°00'00" SE e distância de 69 metros, confrontando com o Rio Aquidauana; do MP-04 ao MP-05, rumo 11°13'00" SW e distância de 35,00 metros, confrontando também com o Rio Aquidauana; do MP-05 ao MP-6, rumo 04°33'00" SW e distância de 49,30 metros, confrontando com o Córrego Corguinho; do MP-06 ao MP-07, rumo de 70°47'00" NE e distância de 21,00 metros confrontando ainda com o Córrego Corguinho; do MP-07 ao MP-08, rumo de 09°37'00" SW e distância de 48,50 metros confrontando também com o Córrego Corguinho; do MP-08 ao MP-09, rumo 62°45'00" SE e distância de 83,90 metros confrontando com terras de quem é de direito; do MP-09 ao MP-01, rumo de 13°10'00" SW e distância de 74,10 metros, confrontando com as terras de quem é de direito. CONFRONTAÇÕES; ao norte com a Rua 7 de Setembro; ao sul com o Rio Aquidauana; ao leste com as terras de Edson e Outros e ao oeste com a área remanescente.

**Art. 2º** - As áreas a que se refere o artigo anterior deverão ser enquadradas ao zoneamento da área já localizada no perímetro do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
"Novo tempo, com igualdade e desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - A área ora declarada urbana, que passa a integrar o Perímetro Urbano do Município de Corguinho, possui os limites e confrontações constantes da matrícula, mapa e memorial descritivo, que compõem os anexos da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Corguinho – MS, 08 de Setembro de 2010

  
TEOPHILO BARBOZA MASSI  
Prefeito Municipal